

Município da Lourinhã

Divisão Jurídica e Recursos Humanos

Concursos

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

(Nos termos do art.º 115º do Código Contratos Públicos, na sua atual redação)

Procedimento por Consulta Prévia

[Nos termos do art.º 16º, alínea c) do nº 1 do art.º 20º e art.º 112.º a 127.º do Código Contratos Públicos, na sua atual redação]

Aquisição de Betão Betuminoso a Quente

Procedimento com a referência:

CPG/20/2021

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 74.450Euros

O Presidente da Câmara

(João Duarte Anastácio de Carvalho, Eng.º)

**JOÃO DUARTE
ANASTÁCIO
DE CARVALHO**

Assinado de forma
digital por JOÃO
DUARTE ANASTÁCIO DE
CARVALHO
Dados: 2021.08.04
10:55:19 +01'00'

ÍNDICE

OFICIO CONVITE	4
CONVITE	6
Artigo I. Convite	6
Artigo II. Identificação e Contatos da Entidade Adjudicante:	6
Artigo III. Órgão responsável pela decisão de contratar :	6
Artigo IV. Fundamento da escolha do Procedimento:	6
Artigo V. Processo do concurso:	7
Artigo VI. Disponibilização das peças:	7
Artigo VII. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento :	7
Artigo VIII. Prazo para apresentação das propostas :	8
Artigo IX. Documentos que integram a proposta:	9
Artigo X. Modo de apresentação das propostas:	9
Artigo XI. Idioma dos documentos das propostas:	10
Artigo XII. Propostas variantes:	10
Artigo XIII. Proposta / Indicação do preço:	10
Artigo XIV. Requisitos para os ficheiros das propostas	11
Artigo XV. Prazo da obrigação de manutenção das propostas:	11
Artigo XVI. Valor Base:	11
Artigo XVII. Critério de adjudicação e de Desempate:	11
Artigo XVIII. Análise das Propostas:	12
Artigo XIX. Esclarecimento sobre as propostas:	12
Artigo XX. Relatório Preliminar:	13
Artigo XXI. Audiência Prévia:	13
Artigo XXII. Relatório final:	14
Artigo XXIII. Notificação da decisão de adjudicação:	14
Artigo XXIV. Modalidade Jurídica do Agrupamento adjudicatário:	15
Artigo XXV. Documentos de habilitação:	15
Artigo XXVI. Caução:	17

Artigo XXVII. Preço anormalmente baixo:	17
Artigo XXVIII. Aceitação da minuta do contrato:	17
Artigo XXIX. Celebração do contrato:	18
Artigo XXX. Publicitação:	18
Artigo XXXI. Identificação do órgão de recurso administrativo:	18
Artigo XXXII. Disposições Finais:	18
ANEXOS	19
[Ficheiros Microsoft Word em anexo]	19

OFICIO CONVITE

Exm.^{os} Srs.

O Município Lourinhã vem pelo presente convidar V. Ex.^{as} a apresentar proposta para o presente Procedimento de Consulta Prévia, sob o Regime Geral para a celebração de contrato para Aquisição de Betão Betuminoso a Quente, o qual deverá obedecer aos termos e condições que a seguir se indicam no Convite.

4

Considerando o seguinte:

(1) Fundamentação da escolha pela não divisão em lotes

Esta aquisição de bens, tem valor inferior a (euro) 135 000 e, as prestações a abranger pelo respetivo objeto são técnica e funcionalmente incindíveis não se justificando a sua separação.

(2) Fundamento do preço estimado

O valor do preço estimado, valor base do procedimento, foi apurado em função de consulta preliminar ao mercado nos termos do artigo 35.º-A do CCP na sua atual redação, realizada pelo serviço da Coordenação das Obras Municipais, da Divisão de Serviços Municipais, Infraestruturas e Frotas.

(3) A escolha das entidades a convidar

O órgão competente para a decisão de contratar tem liberdade de escolha das entidades a convidar na consulta prévia.

Porém, essa liberdade de escolha não é discricionária uma vez que o órgão deve fundamentar a razão pela qual escolhe determinadas entidades e não outras.

As razões que fundamentam essa escolha são:

§ Atendendo à especificidade dos bens a adquirir, e após consulta preliminar a estas empresas, ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP na sua atual redação, considerou-se assim convidá-las para que se garantam assim, os princípios de transparência e igualdade concorrencial consagrados no código da contratação pública.

DECIDE:

Entidades a convidar:

Fornecedor	NIF
Constradas – Estradas e Construção Civil, S.A.	501325174
Construções Pragosa, S.A.	502496878
Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A.	500280908

5

Informa-se que foram designados pelo órgão competente:

O gestor do Procedimento de formação de contrato é o Técnico Superior da área funcional dos Concursos, **Ricardo Alexandre Ribeiro Rodrigues**, que tem como função o que a lei lhe atribui, nomeadamente, o garante da imparcialidade, a preparação e instrução do processo na formação de ato ou contrato no qual se impõe a necessidade de juntar declaração anexa ao presente processo de que se não encontra abrangido pela previsão do n.º 3 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, e a Assistente Técnica, também da área funcional dos Concursos, **Teresa Maria da Silva Leal dos Santos**, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Este ofício convite é acompanhado do convite e do caderno de encargos.

CONVITE

Artigo I. Convite

O presente convite compreende a Aquisição de Betão Betuminoso a Quente, de acordo com as especificidades definidas na Parte III do Caderno de Encargos.

6

Artigo II. Identificação e Contatos da Entidade Adjudicante:

A entidade pública adjudicante é o Município da Lourinhã com o NIPC 502177101, sita no Edifício Paços do Concelho, Praça José Máximo da Costa, (CP 2530-850), Lourinhã, telefone 261410100 e endereço de correio eletrónico: geral@cm-lourinha.pt e sítio da internet: <http://www.cm-lourinha.pt>.

Artigo III. Órgão responsável pela decisão de contratar:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atualizada, a decisão de contratar é proferida pelo Sr. Presidente de Câmara, João Duarte de Carvalho, Eng.º, considerando as competências próprias ao abrigo das alíneas g) e f) n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua redação atualizada e em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. A decisão de contratar foi proferida na data da assinatura eletrónica qualificada aposta no presente convite.

Artigo IV. Fundamento da escolha do Procedimento:

Dada a natureza da necessidade a satisfazer, nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP), e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar considerou-

-se contratar, por via do critério do valor, ao abrigo do regime geral da Consulta Prévia, definido na alínea c) do n.º 1 do Artigo 20.º do CCP e nos artigos 114.º a 127.º do mesmo diploma legal, na sua atual redação. A opção pela escolha deste procedimento de aquisição fundamenta-se na necessidade de aquisição de Betão Betuminoso a Quente, o que resulta num convite a **3** entidades, garantindo assim os princípios de transparência e igualdade concorrencial consagrados no Código da Contratação Pública.

Artigo V. Processo do concurso:

1. O processo do concurso é constituído pelas seguintes peças procedimentais: convite e caderno de encargos e anexos que deles façam parte.
2. O processo pode ser consultado no Setor de Concursos da Divisão de Administração Geral, na morada indicada no **artigo II** do convite, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data de envio do convite até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo VI. Disponibilização das peças:

1. Poderá ser feito download, gratuito, das peças do procedimento na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, acinGov, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.
2. Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante e o convidado, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, pela mesma via eletrónica de dados identificada no número anterior, nos termos do disposto nos arts. 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo VII. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento:

1. Os convidados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no número 1 do artigo VIII;
2. Os pedidos devem ser apresentados por escrito, ao júri, na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, fazendo referência à identificação do presente procedimento;

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos previstos no número seguinte;
4. Os esclarecimentos a que referem os números anteriores, são prestados por escrito, pelo Júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas ou até prazo fixado no número 1 do artigo VIII;
5. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;
- 6 - Os esclarecimentos e retificações comunicados ao interessado, são simultaneamente disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os convidados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desses facto;
7. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência;

Artigo VIII. Prazo para apresentação das propostas:

1. A proposta será apresentada na plataforma eletrónica **<http://www.acingov.pt>**, até às **23h59m, do 5.º dia** a contar do dia imediatamente seguinte à data do convite, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP.
2. A entidade convidada deverá prever o tempo necessário para a inserção da proposta e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no número anterior.
3. A pedido, devidamente fundamentado, por qualquer convidado, o prazo fixado para apresentação da proposta pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
4. Quando as retificações implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, a data limite fixada no n.º 1 deve igualmente ser prorrogada no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações;

5. As decisões de prorrogação nos termos do disposto no número anterior serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões na plataforma eletrónica utilizada.

Artigo IX. Documentos que integram a proposta:

1. Na proposta o convidado manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo. Deste modo, deverá o convidado apresentar os seguintes documentos:
- a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I** ao presente convite e que deverá estar de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;
 - b) Lista de preços unitários, que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP e o artigo XIII deste convite;
 - c) Declaração e certificado de conformidade CE, nos termos NP EN 13808-1, da mistura a quente em central a fornecer;
 - d) Declaração sob Compromisso de Honra sobre a utilização ou não de seixo na mistura a quente a fornecer;
 - e) Declaração de desempenho da mistura a quente em central a fornecer;
 - f) Ficha técnica da mistura a quente em central a fornecer;
 - g) Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt), ou documento equivalente.

Artigo X. Modo de apresentação das propostas:

1. Todos os documentos que instruem a proposta devem, **de forma individual**, ser **assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura digital qualificada**, emitida por uma entidade Certificada pela Autoridade Nacional de Segurança, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 a 6 do

artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, pelo concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar;

2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Artigo XI. Idioma dos documentos das propostas:

Não são admitidos documentos em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legalizada.

Artigo XII. Propostas variantes:

1. Não são admitidas a apresentação de propostas variantes.
2. Entendem-se como propostas variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos no caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo XIII. Proposta / Indicação do preço:

1. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:
 - a) Preço total e preço unitário.
2. Os preços constantes das propostas são indicados em algarismos, não incluindo o IVA.
3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Se na proposta forem indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

5. As propostas não serão objeto de negociação.
6. As propostas não serão objeto de leilão.

Artigo XIV. Requisitos para os ficheiros das propostas

1. Os documentos exigidos nos artigos anteriores, deverão ser apresentados em ficheiros no formato PDF e os seus títulos deverão conter o mínimo possível de caracteres.
2. Os documentos que sejam apresentados através de uma pasta zipada (tipo ZIP ou RAR) devem estar assinados, individualmente, com assinatura eletrónica qualificada

11

Artigo XV. Prazo da obrigação de manutenção das propostas:

Os convidados/interessados são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo XVI. Valor Base:

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento, como parâmetro base do preço contratual, é fixado em **74.450,00€** (setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta euros).
2. A este valor acresce o IVA à taxa em vigor.

Artigo XVII. Critério de adjudicação e de Desempate:

1. A adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada pela modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 74 do CCP: **Avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar**, na medida em que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar, com exceção do preço.

2. Concluída a análise das propostas e após a operacionalização do critério de adjudicação, a entidade adjudicante graduá-las-á por ordem decrescente.
3. **Critério de desempate** - No caso de a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74 do CCP, constar de mais do que uma proposta, será efetuado sorteio presencial para desempate daquelas, a promover pelo serviço da entidade adjudicante, na presença dos representantes de todas as entidades convidadas, que serão notificados, via plataforma eletrónica, para a sessão de sorteio com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias. O júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apensa ao processo de contratação e que será divulgada a todos os convidados.

Artigo XVIII. Análise das Propostas:

1. Os serviços da entidade adjudicante, analisam as propostas para efeitos de adjudicação tendo em consideração o critério de adjudicação referido no artigo anterior.
2. A análise das propostas é efetuada com base nos documentos que constituem a proposta.
3. Os serviços poderão socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
4. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores internos ou externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

Artigo XIX. Esclarecimento sobre as propostas:

1. O concorrente obriga-se a prestar, em relação à sua proposta e a toda a documentação que a instrua, os esclarecimentos que o júri considere necessários à avaliação da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos

que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, na sua atual redação.

3. Os serviços solicitarão aos concorrentes, para que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, nomeadamente a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. Os serviços procederão oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Todos os esclarecimentos prestados serão publicitados na plataforma eletrónica, AcinGov, utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

13

Artigo XX. Relatório Preliminar:

1. O serviço, após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, elaborará fundamentadamente um relatório preliminar, propondo a ordenação das referidas propostas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, os serviços deve também propor a exclusão dos concorrentes relativamente às quais se verifique alguma das situações a que aludem os artigos 70.º e 122.º do CCP, na sua atual redação.

Artigo XXI. Audiência Prévia:

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o serviço envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 3 dias úteis, nos termos do n.º 1 do artigo 123.º do CCP, na sua atual redação.

Artigo XXII. Relatório final:

Terminada a audiência prévia, o júri elaborará um relatório final fundamentado, de acordo com o definido no artigo 124.º do CCP, na sua atual redação. O referido relatório, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

14

Artigo XXIII. Notificação da decisão de adjudicação:

1. Notificação da Escolha do Adjudicatário

1.1 O órgão competente para a decisão de contratar notificará todos os concorrentes da decisão de adjudicação, acompanhado do relatório final de análise das propostas ou da decisão de não adjudicação e respetivos fundamentos;

1.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do **artigo XXV** do presente convite;
- b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto no art.º 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

2. Anulação da Adjudicação

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, não entregue a documentação (Documentos de Habilitação) que lhe seja exigida.

3. Causas de Não Adjudicação

Não há lugar à adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- e) A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo XXIV. Modalidade Jurídica do Agrupamento adjudicatário:

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo.

Artigo XXV. Documentos de Habilitação:

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online¹, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a) Situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares** dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º

¹ Declaração de consentimento para consulta *on-line*, nos termos do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de Abril

do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

- d) **Declaração** prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do **anexo II** do presente convite (declaração de não impedimento);
- e) Declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, conforme modelo constante do **anexo III** do presente convite.

2. Para efeitos da outorga do contrato deverá, ainda, indicar os seguintes

dados ou reprodução: (se optar por esta ultima, o envio das cópias dos documento de identificação, pressupõe a autorização expressa do (s) visado (s), terão de ser assinadas e datadas nas cópias, referindo o fim a que as mesmas se destinam, Portaria n.º 287/2017, que concretiza alterações à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro)

- a) Numero de identificação do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e sua validade e Número de Contribuinte da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato;
- b) Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva;
- c) Ata ou Procuração com poderes para o ato, caso se aplique;
- d) Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt).

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 2 dias úteis**, destinado ao seu suprimimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cujos dados e/ou reprodução tenham sido apresentados em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

7. **Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.**

Artigo XXVI. Caução:

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Artigo XXVII. Preço anormalmente baixo:

A entidade adjudicante não definiu, as situações em que o preço ou o custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

Artigo XXVIII. Aceitação da minuta do contrato:

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo XXIX. Celebração do contrato:

1. Do presente procedimento será celebrado contrato escrito, em suporte digital e a outorga do contrato é realizada eletronicamente na plataforma eletrónica acinGov.
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data e hora em que ocorrerá a outorga do contrato.

18

Artigo XXX. Publicitação:

O contrato está sujeito a publicitação no portal dos contratos publicos.

Artigo XXXI. Identificação do órgão de recurso administrativo:

1. O órgão de recurso administrativo das deliberações do júri é a entidade que proferiu a decisão de contratar, indicada no **artigo III** do presente convite.
2. O prazo para interposição do recurso é de 5 dias, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Artigo XXXII. Disposições Finais:

1. Assunção de compromisso

A adjudicação está dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, e legislação conexas, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e demais normas exigidas por lei.

2. Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Convite for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações nacionais e comunitárias.

ANEXOS

[Ficheiros Microsoft Word em anexo]

19

Anexo I:

- Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, na sua atual redação]

Anexo II:

- Modelo de Declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP na sua atual redação)

Anexo III:

- Modelo de Declaração (a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro)